

À Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A

Chamamento Público nº 02/2023

Processo Administrativo nº 00695/2023

INSTITUTO ODEON, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, doravante também denominado "Recorrente", discordando do resultado do Chamamento Público em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão que declarou como vencedora do certame a OSC Programa Social Crescer e Viver, pelas razões e fundamentos abaixo:

1. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO RELATIVA AO CRITÉRIO "FATOR EXPERIÊNCIA".

Conforme ata de julgamento das propostas técnicas e de preços realizada no dia 25 de setembro de 2023 e respectivo relatório de julgamento divulgado no dia 29 de setembro de 2023, a referida Comissão de Seleção se pronunciou da seguinte forma:

Fator Experiência

" 2 - PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER

Com relação ao III. FATOR EXPERIÊNCIA:

(II.a) Obteve pontuação máxima, comprovando mais de 6 anos de experiência via documentos comprobatórios em anexos, conforme consta em edital no item 9.1.2 inciso II e VII;

(II.b) Obteve pontuação máxima, apresentando 2 ou mais instrumentos jurídicos. Apresentou comprovação de 21 projetos e 12 comprovações com o poder público;

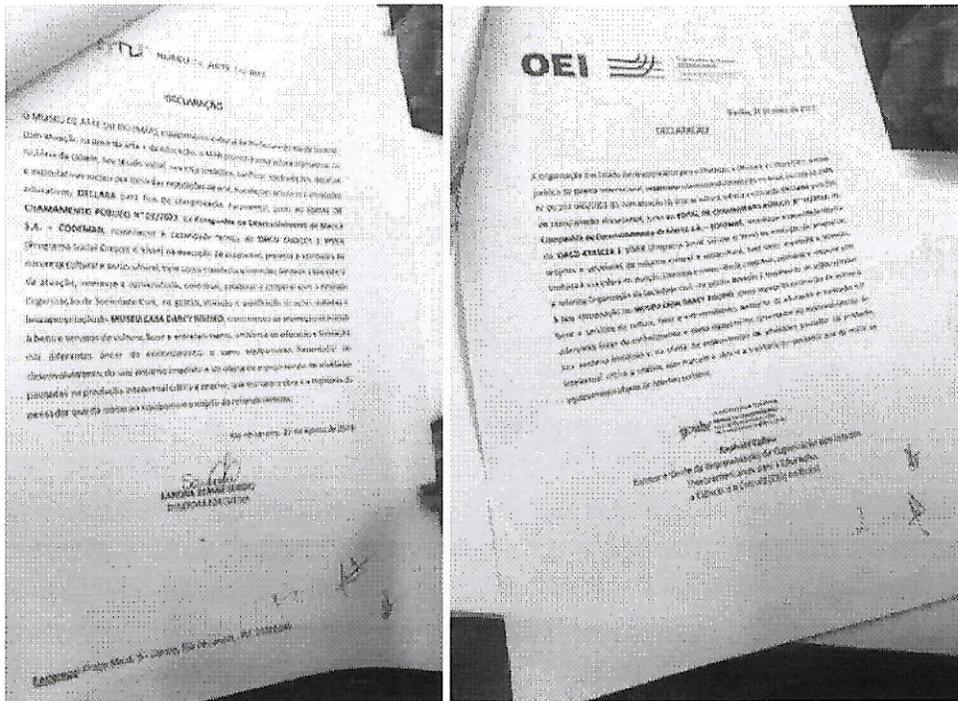
(II.c) Obteve pontuação máxima. Apresentou documentações que comprovam mais de 10 anos de experiência do responsável técnico via documentos comprobatórios em anexo."

Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas e de Preços. CODEMAR - Companhia de Desenvolvimento de Maricá. Folha 2.

Contudo, por meio de uma análise detida do processo, percebe-se que a organização Programa Social Crescer e Viver não apresentou experiências relacionadas ao objeto da parceria, citando apenas sua experiência na gestão do seu espaço próprio, o Circo Crescer e Viver, situado na Praça Onze, na cidade do Rio de Janeiro.

Para justificar a sua relação com espaços museais, a referida organização apresentou declarações de parceiros, atestando o trabalho e se disponibilizando para parcerias, conforme se verifica nos anexos abaixo, extraídos do processo:

X
P



Anexo 25 - Declaração do Museu de Arte do Rio e Anexo 31 - Declaração da Organização dos Estados Ibero-americanos da Proposta apresentada pelo Programa Social Crescer e Viver.

Com efeito, nesses dois exemplos, apesar da organização ter apresentado uma declaração do Museu de Arte do Rio e da Organização dos Estados Ibero-americanos - OEI, os documentos não comprovam experiência no objeto do certame, Gestão do Museu Darcy Ribeiro. Ademais o Recorrente Instituto Odeon apresentou na sua documentação comprobatória de experiência - dois contratos de Gestão com a Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro para a Gestão do referido Museu, além de um Contrato com a Organização dos Estados Ibero-americanos - OEI, para a cogestão durante os anos de 2021 a 2023, que constam nos Anexos da Proposta.

Além disso, o Recorrente possui outros contratos e termos de colaboração finalizados e vigentes, os quais compõem o quadro demonstrativo de experiência presente nas páginas 41 e 42 da Proposta, de modo a comprovar a atuação do Instituto Odeon em ações e projetos de natureza semelhante ao objeto do Edital, veja-se:

Item	Nº do Contrato	Contratos	Data de início	Data de término	Período de Experiência
1	Termo de Cooperação	Memorial as Vítimas do Holocausto - MVH	01/06/2023	31/12/2025	1 ano e 6 meses
2	Termo de Colaboração 01-039-419-22-11	Realização do Circuito Municipal de Cultura - Ano III - BH	01/07/2022	01/07/2023	1 ano
3	Termo de Colaboração 01-033.088-22-33.11:	15ª EDIÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO PALCO & RUA DE BELO HORIZONTE - FIT BH 2022	16/05/2022	16/05/2023	1 ano
4	Contrato de Gestão 05/2022	Operacionalização da Gestão, e execução das atividades e serviços na área cultural referente ao Museu da Diversidade Sexual - MDS	01/01/2022	31/12/2026	4 anos
5	Convênio OEI	Execução de projetos consubstanciados por programações educativas, culturais e artísticas, assim como de formação, organização, manutenção, ampliação e equipagem do Museu de Arte do Rio - MAR	28/12/2020	21/12/2023	3 anos
6	Termo de Colaboração 01/FMT/2017	Gestão do Theatro Municipal de São Paulo	01/09/2017	30/10/2020	3 anos e 2 meses
7	12.7.12/2017 - SMC	Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços culturais para a completa gestão do "Museu de Arte do Rio - MAR"	28/04/2017	31/12/2020	3 anos e 7 meses
8	Contrato de Serviço de Consultoria 05/2017	Curadoria da Implementação do Museu Histórico de Igarapé, do Forte Santo Inácio de Tamandaré e do Paço Municipal de Goiânia, envolvendo a produção de conteúdo audiovisual, acessibilidade, comunicação e administração e montagem das exposições	28/03/2017	29/08/2018	1 ano e 4 meses
9	Contrato de Serviços com a Composição Artística de Fomento	Definição de Modelo de Gestão para o Centro Cultural da Usina do Gasômetro em Porto Alegre/RS	26/01/2017	25/01/2018	1 ano
10	16.2.0683.1/2016 - BNDES	Execução de Projeto Cultural de implantação de nova reserva técnica e catalogação do acervo do Museu de Arte do Rio - MAR	13/12/2016	13/06/2017	6 meses
11	Termo de Cooperação	Desenvolvimento do Programa Museu de Arte do Rio - Escola do Olhar - Realização de Exposições 2016/2017 - Organização de Exposição do acervo do MAR no SESC Quindimã	19/07/2016	29/01/2018	1 ano e 5 meses
12	12.120/2012 - SMC	Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços culturais para a completa gestão do "Museu de Arte do Rio - MAR"	27/04/2012	27/04/2017	5 anos

Quadro Resumo apresentado nas páginas 41 e 42 da Proposta

Não há que se questionar sobre o tempo de atuação do Programa Social Crescer e Viver e de sua relevância sócio-cultural. no entanto, conforme estabelecido no edital de chamamento público, a experiência a ser comprovada pelo parceiro está diretamente relacionada à "experiência comprovada no objeto da parceria ou de natureza semelhante". Neste ponto, insta salientar que a OSC Programa Social Crescer e Viver não apresentou comprovação de gestão de equipamentos culturais ou projetos culturais de natureza Museal, matéria que trata o referido edital. E de outro lado, o Recorrente evidenciou de forma cristalina a sua expressiva atuação no objeto da parceria.

Ora, um museu trata não somente de programação cultural e educativa mas, prioritariamente, de acervo museológico e de exposições, bem como de seus aspectos de conservação, pesquisa e catalogação. Também é fundamental que a instituição gestora desenvolva um Plano Museológico, considerando a estrutura, acervo, políticas

de guarda e descarte do museu, além de planejamento estratégico, engajamento e sustentabilidade.

Nesta linha, o Recorrente mencionou nas páginas 17 a 43 da sua Proposta, documentos fundamentais para a conformação de um Museu. Um deles, o Plano Museológico – páginas 72 a 79 da Proposta – documento que o Recorrente já desenvolveu para o Museu de Arte do Rio, para o Museu da Diversidade Sexual, além de já ter feito o Planejamento Estratégico do Theatro Municipal de São Paulo e atuou em consultorias para orientar sua elaboração em outros projetos.

O Instituto Odeon também apresentou modelos e estratégias para uma melhor desenvolvimento e consolidação de equipamentos culturais com a missão voltada para a promoção da gestão e produção cultural e artística de excelência, em diálogo com a educação, agregando valor público para a sociedade.

Um desses modelos é o da Pesquisa de Satisfação de Público, considerado pelos gestores e pensadores de Museus fundamental para a consolidação da política de atendimento e qualidade. Como afirma no artigo da Universidade de Caxias do Sul publicado em 2016:

“Investigar as dimensões da qualidade de serviços em museus pode auxiliar no entendimento da satisfação dos visitantes de museus e melhorar a qualidade da experiência dos mesmos.”

Avaliando a Qualidade de Serviços em Museu: Validação e Teste de Escala

Observa-se também que o Instituto Odeon traz a discussão da Museologia Contemporânea que dá ênfase a proposições de exposições temporárias que consolidam um museu vivo, ativo, aderente e potente, e que seja ativo para atrair o desejo do público.

Diversas experiências de Museus pelo Mundo estão discutindo novas estratégias de atendimento, considerando no novo cenário mundial, as novas ferramentas tecnológicas, como o Museu de Arte Contemporânea Garage, de Moscou, que recorreu a PIXAR como forma de incentivar a criatividade, ou como o Museu de Arte de Toledo, em Ohio, que buscou na NETFLIX ideias para garantir a fidelidade do público.

Isto para dizer que o Instituto Odeon acompanha esta rede de Museu no Brasil e no mundo que discutem, propõem e projetam novos conceitos e possibilidades de potencializar os Museus, de criar e fidelizar público e, especialmente ampliar o debate e o diálogo, missão prioritária de um museu.

Outro ponto fundamental abordado pelo Recorrente em sua proposta e que a difere dos demais concorrentes é a capacidade de Captação de Recursos, evidenciado nas páginas 43 e 44 e 88 a 90 da Proposta, e a importância de potencializar o projeto com recursos patrocinados. A propósito, a Odeon já cita na sua proposta metas e projetos a serem desenvolvidos com recursos captados, como as Exposições Temporárias, que

possibilitam a ativação do Museu e de seu público, conforme apresentado nas páginas 78 e 79 da Proposta.

Todos esses pontos comprovam, além dos documentos, que o Recorrente é o único concorrente com experiência comprovada em Gestão de Museus, objeto específico deste certame.

Diante desse cenário, resta clara a necessidade de redução da nota da concorrente quanto ao “Fator Experiência”, uma vez que ela não comprovou experiência no objeto da parceria, ao contrário do que fez a Recorrente, que comprovou fartamente a sua inegável experiência.

2. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO RELATIVA AO CRITÉRIO “FATOR CAPACIDADE OPERACIONAL”

Conforme ata de julgamento das propostas técnicas e de preços realizada no dia 25 de setembro de 2023 e respectivo relatório de julgamento divulgado no dia 29 de setembro de 2023, a referida Comissão de Seleção se pronunciou da seguinte forma:

“ 3 - INSTITUTO ODEON

Com relação ao III. FATOR CAPACIDADE OPERACIONAL

*(III.b) Obteve média aritmética dos pontos conferidos pelos membros da Comissão. A OSC com sede comprovada em 2 capitais (RJ, MG), apresentou a declaração, **sem detalhamento comprobatório de suporte técnico/físico. Não apresentou documentação que comprova a infraestrutura;***

Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas e de Preços. CODEMAR - Companhia de Desenvolvimento de Maricá. Folha 3. Negrito próprio.

O Recorrente apresentou em no tópico “1.1 Aspectos Formais” (páginas 4 a 6 da Proposta) a sua vasta atuação e em “Qualificação” (páginas 8 a 9 da Proposta) seu modelo de gestão e documentos institucionais e administrativos como Manual de Recursos Humanos, Código de Ética e Conduta, Regulamento de Compras e Contratações, que evidenciam a sua solidez administrativa e gerencial.

Diferentemente do que é avaliado no tópico “III.b), do Fator Capacidade Operacional”, o Recorrente apresenta atuação comprovada e vigente nos Anexos V da Proposta em três Estados (RJ, SP e MG), conforme se depreende da lista dos anexos:

- Anexo V. Termo de Colaboração - FMC e Odeon;
- Anexo V. Contrato de Gestão MDS - Publicação no DOU;
- Anexo V. Convênio- Marco de Cooperação OEI, Primeiro Aditivo Convênio- Marco de Cooperação OEI e Segundo Aditivo Convênio- Marco de Cooperação OEI.

Cumpra ainda registrar que o Recorrente tem sede no Rio de Janeiro no edifício do MAR - Museu de Arte do Rio, conforme faz prova o seu cartão de CNPJ. O MAR é um

equipamento público do Município de Rio de Janeiro que o Instituto fez a gestão de 2012 a 2020 e atualmente é co-gestor, ainda responsável pelo espaço, conforme documento de parceria com a Organização dos Estados Ibero-americanos, Anexo V da Proposta.

O MAR é uma estrutura conhecida mundialmente, conta com mais de 13 mil metros quadrados de área construída, como pode ser observado nas páginas 21, 22 e 23 da Proposta. E não obstante isso, o Recorrente conta com escritórios de trabalho na Rua Venezuela n. 03, 13º andar, Praça Mauá. Estes espaços são utilizados pelas equipes que atuam nos projetos nas áreas Administrativa Financeira, Planejamento e Monitoramento e Comunicação e Relações Institucionais.

Além disso, o Instituto Odeon informou o endereço de sua sede em Belo Horizonte, escritório onde conta com equipe que atua em projetos regionais. O Recorrente ainda conta também com sede em São Paulo, além do Museu da Diversidade, outro equipamento de cultura de grande porte que é gerido pelo Recorrente, conforme Proposta apresentada. E em São Paulo, o Instituto Odeon tem equipes técnicas e especializadas que atuam nos projetos do território e nas demais ações da instituição.

Ressalta-se, ainda, que todos os profissionais que atuam nos diversos projetos do Instituto operam de forma colaborativa e apoiam os demais projetos, criando desta forma uma unicidade institucional. Este modelo de governança está previsto no Estatuto da Odeon que prevê uma Diretoria que atua em todos os projetos e contratos, bem como seu Conselho de Administração, que é bem atuante.

Especialmente no que tange a Diretoria, o Recorrente conta com um corpo diretivo com 3 (três) profissionais de áreas e especialidades distintas e que atuam diretamente em todos os projetos, compartilhando estratégias e equipes especializadas. Isto pode ser considerado também para o Conselho Administrativo e Fiscal do Instituto Odeon, formado por profissionais de área diversas, com especializações em gestão, administração, direito, artes, captação de recursos, o membros dos Conselho do Odeon atuam diretamente na definição de estratégias em todos os projetos, no acompanhamento da execução, no zelo da prestação de contas e no suporte especializado sempre que necessário.

Além da diretoria e conselhos, o Recorrente possui uma ampla equipe técnico-administrativa para assessoramento de todos os projetos e equipamentos culturais, citados nas páginas 14 a 34 da proposta. Os colaboradores de 2022 podem ser consultados nas páginas 60 a 63 do Anexo IV. Relatório de Gestão de 2022 da Proposta.

O Recorrente também conta com parceiros na gestão de suas ações, escritórios e equipes de alta especialização, para suporte de todos os seus projetos, como descrito nas páginas 08 e 09 da proposta.

Paralelamente, como exigia o Edital, o Instituto Odeon apresentou toda documentação para o Cadastro de Organizações da Sociedade Civil, de acordo com a Resolução

ANEXO III
RELAÇÃO DE TÉCNICOS

NOME DA INSTITUIÇÃO: INSTITUTO ODEON
A instituição conta com a seguinte estrutura técnica e operacional:

NOME: Alex Nogueira de Oliveira
FORMAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Politécnico / Técnico em Processos Industriais / Pós-graduação em Gestão de Projetos
Nº INSCRIÇÃO CONSELHO DE CLASSE: Não há
VINCULO COM A INSTITUIÇÃO: Gestão de operações e projetos

NOME: Alex Garcia de Oliveira Lorenz
FORMAÇÃO PROFISSIONAL: Bacharelado / Pós-graduação em Jornalismo Cultural
Nº INSCRIÇÃO CONSELHO DE CLASSE: Não há
VINCULO COM A INSTITUIÇÃO: Comunicação

NOME: Andre Brien de Araujo Castro
FORMAÇÃO PROFISSIONAL: Pós-graduação em Gestão de Projetos em Gerenciamento
Nº INSCRIÇÃO CONSELHO DE CLASSE: Não há
VINCULO COM A INSTITUIÇÃO: Gestão de Recursos Humanos e Comunicação

NOME: Ivo Fátima dos Santos
FORMAÇÃO PROFISSIONAL: Ciências Exatas
Nº INSCRIÇÃO CONSELHO DE CLASSE: Não há
VINCULO COM A INSTITUIÇÃO: Tradução

ODEON INSTITUTO
Rua...
Cidade...
Estado...
CEP...



Este documento é de propriedade da ODEON INSTITUTO. É proibida a reprodução total ou parcial sem a autorização expressa da ODEON INSTITUTO.

III – Relação de Técnicos (38 profissionais listados ao longo de 9 páginas)

ANEXO IV
ESTRUTURA TÉCNICA E OPERACIONAL

NOME DA INSTITUIÇÃO: INSTITUTO ODEON
A instituição conta com a seguinte estrutura técnica e operacional:

Matriz Belo Horizonte
Endereço: Av. Prudente de Moraes, 287, Santa Amélia, Belo Horizonte MG - CEP: 30180-000

Filial Rio de Janeiro - Salas administrativas
Endereço: Av. Venezuela, 3, CENTRO, CEP: Centro RJ - CEP 20081-911 SALA 1316, 1317 E 1318

Estrutura vinculada ao Museu de Arte do Rio
Equipe Gerencial e Técnica (10 profissionais)
Endereço: Praça Mauá n. 05 e 10, Centro, Rio de Janeiro, 20.081-240

Estrutura vinculada ao Circuito Municipal de Cultura BH
Equipe Gerencial e Técnica (10 profissionais)
Endereço: Rua Aquilino Toló, 79 - Floresta, Belo Horizonte - MG, 30150-160

Estrutura vinculada ao Museu de Diversidade Sexual SP
Equipe Gerencial e Técnica (24 profissionais)
Endereço sede: Estação da Metrô Pasárgada,
Endereço espaço de apoio administrativo e atividades: Avenida São Luiz n. 120, República, Cep: 01.048-021

ODEON INSTITUTO
Rua...
Cidade...
Estado...
CEP...



Este documento é de propriedade da ODEON INSTITUTO. É proibida a reprodução total ou parcial sem a autorização expressa da ODEON INSTITUTO.

IV – Estrutura Técnica e Operacional (3 páginas)

No Programa de Gestão de Pessoas, citado entre as páginas 62 a 67 da Proposta, o Recorrente comprovou a sua equipe de suporte que “conta com profissionais de diversas áreas como produção cultural, administração, gestão-financeira, gestão de projetos e comunicação” (página 63 da Proposta). O Recorrente também conta com uma equipe técnico-administrativa, composta por um Analista Administrativo-Financeiro e uma Analista de Planejamento e Gestão.

Para mais, o Instituto Odeon apresenta sólido suporte de informática para pronto apoio ao Programa, como por exemplo, implantações de sistemas ERP para integração, otimização e controle dos processos administrativos, conforme apresentado nas páginas 55 e 56 da Proposta.

Diante de todo o exposto, fica evidenciada toda a infra estrutura física e de equipe do Instituto Odeon, restando claro que não caberia uma pontuação tão reduzida quanto a este Critério.

3. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO RELATIVA AO CRITÉRIO “FATOR PREÇO”

Conforme ata de julgamento das propostas técnicas e de preços realizada no dia 25 de setembro de 2023 e respectivo relatório de julgamento divulgado no dia 29 de setembro de 2023, a referida Comissão de Seleção se pronunciou da seguinte forma:

“ 3 - INSTITUTO ODEON

Com relação ao IV. FATOR PREÇO

(IV.a) Proposta apresentada no valor de R\$ 4.892.711,76, logo a diferença entre o estimado e a proposta é de R\$336.491,65, perfazendo o percentual menor que 10%.

Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas e de Preços. CODEMAR - Companhia de Desenvolvimento de Maricá. Folha 3. Negrito próprio.

O Recorrente pede, desde já, especial atenção quanto a este fator, tendo em vista que a interpretação dispensada pelos ilustres membros da douta Comissão de Seleção é completamente temerária além de contraditória, eis que viola frontalmente os Princípios de Direito que o edital busca preservar.

Nos termos previstos no edital, o critério de avaliação da pontuação do FATOR PREÇO determina que sejam observados os Princípios da Economicidade e da Vantajosidade Financeira para a Administração, assegurando a qualidade técnica e cumprimento de todas as etapas de execução da parceria.

Tanto foi assim que a metodologia de avaliação desse fator leva em conta a análise do valor apresentado pela proposta e de sua adequação ao objeto do programa. Quanto maior a diferença percentual do valor da proposta apresentada pela OSC em relação ao valor constante no Anexo II para a celebração da parceria, menor será a sua pontuação.

IV - FATOR PREÇO			20
a) Economicidade e vantajosidade financeira para a Administração, assegurando a qualidade técnica e cumprimento de todas as etapas de execução da	Análise do valor apresentado pela proposta e de sua adequação ao objeto do programa. Quanto maior a diferença percentual do valor da	0 a 5 % de diferença: 20 pontos Maior que 5% e até 10% de diferença: 15 pontos Maior que 10% até 15% de	20

CHAMAMENTO PÚBLICO MUSEU CASA DARCY RIBEIRO - EDITAL | página 14 de 31



parceria. <i>Orçamento deverá estar detalhado na Proposta.</i>	proposta apresentada pela OSC em relação ao valor constante no Anexo II para a celebração da parceria, menor será a sua pontuação.	diferença: 10 pontos Maior que 15% de diferença: 0 ponto	
TOTAL			100

Edital de Chamamento Público

Numa primeira análise esse critério faz todo sentido, ou seja, uma proposta apresentada com valor muito superior àquele previsto como referência no Anexo II (valor de R\$5.229.203,41) vai pontuar menos do que uma outra proposta que excedeu o valor referencial numa escala menor.

Ocorre que esse raciocínio precisa ser invertido quando as propostas ficam abaixo da referência proposta no Anexo II. Em outras palavras, no caso ora analisado, em que as proponentes apresentaram propostas em valores inferiores ao valor padrão previsto no Anexo II do Edital, é fundamental considerar que a menor proposta representa a contratação mais econômica e eficiente, pois a diferença é tão menor que fica negativa, ou seja, abaixo de 0%.

A interpretação ora adotada pela Comissão é extremamente temerária, já que de acordo com ela, poderia-se permitir que um licitante apresentasse o exato valor de referência previsto no Anexo II (R\$5.229.203,41), o que representaria 0% de diferença, ou seja, um valor "imbatível". Nesse contexto, de nada adiantaria que algum licitante apresentasse uma proposta menor que o valor de referência, pois sob a perspectiva da dita comissão, o que vale são os números absolutos. Ou seja, a menor "distância", para mais ou para menos do valor referencial, é o critério que vale.

Com efeito, ao assumir esse expediente, a dita Comissão de Seleção desconsidera todo o trabalho despendido pela equipe do Recorrente, que procurou adequar custos, pesquisar preços de bens e serviços, estudando a melhor forma de gestão financeira.

Oportuno dizer que nos certames onde o critério de pontuação está relacionado à menor diferença entre o valor apresentado e o valor padrão, a análise das propostas deve ser realizada com cuidado para garantir que a escolha seja a mais econômica e eficiente, além de justa para todas as partes envolvidas na seleção.

Assim, é importante observar que, quando as propostas estão abaixo do valor padrão, o critério de escolha mais apropriado deve ser aquele que valoriza mais quem está mais distante da referência, ou seja, a menor proposta. E no presente caso, a do Recorrente, no montante de R\$4.892.711,76 – perfazendo uma diferença de R\$336.491,65 –, é a melhor, eis que representa a menor diferença (-10%). Isso ocorre porque, obviamente, mesmo que essa proposta se distancie em relação ao valor padrão, ela é matematicamente menor, refletindo em economia para o órgão público, o que é benéfico tanto para a Administração quanto para a sociedade.

Vale fornecer um outro exemplo hipotético para ilustrar como a aplicação inadequada do critério adotado pela Comissão poderia resultar em prejuízo para o poder público e violação aos princípios ora debatidos.

Suponhamos que uma prefeitura deseje realizar uma licitação para a compra de equipamentos médicos essenciais para um hospital público. O valor padrão estabelecido para a aquisição desses equipamentos é de 105 mil reais. Duas empresas participam da licitação, apresentando as seguintes propostas:

Empresa A: R\$100 mil reais.

Empresa B: R\$90 mil reais.

Preço referência: R\$105 mil reais

De acordo com o critério adotado pela Comissão, qual seja, quanto menor a diferença em relação ao valor padrão maior seria a pontuação, a Empresa A teria uma diferença de apenas R\$5 mil reais, enquanto a Empresa B teria uma diferença de R\$15 mil reais. Logo, ao adotar esse equivocado critério, a Empresa A seria considerada a vencedora, pois sua diferença em valores absolutos (e descontextualizados) é menor.

No entanto, essa decisão baseada unicamente na menor diferença em números absolutos poderia resultar em prejuízo para o poder público. Isso porque, apesar de a Empresa A ter uma diferença menor em relação ao valor padrão, a Empresa B ofereceu um preço mais vantajoso, economizando R\$15 mil reais em comparação com a proposta da Empresa A.

Nesse cenário, o Poder Público estaria optando por uma proposta que custaria mais aos cofres públicos apenas porque a diferença em relação ao valor padrão é menor, um critério que não tem qualquer coerência lógica. Com efeito, tal medida não reflete a busca pela economicidade e vantajosidade na utilização dos recursos públicos, que são princípios fundamentais em processos de seleção pública.

Portanto, é preciso que esse critério seja interpretado no sentido de permitir que propostas com preços abaixo do valor de referência sejam entendidas como diferenças com percentuais negativos, ou seja, abaixo de 0 % (que é o valor de referência). E como um número negativo é menor que zero, torna logicamente menor a

diferença representada pela proposta do Recorrente, e, conseqüentemente, uma aplicação de maior pontuação para ele. Logo, a proposta da Recorrente deveria ter a pontuação máxima de 20, por ser a menor diferença (eis que negativa, ou seja, abaixo de 0%) e as demais deveriam obter 15 pontos cada.

Vale dizer: o critério está adequado, mas a interpretação da Comissão está equivocada, apesar da inegável competência dos servidores que a compõem. Enfim, resta evidente e intuitivo que a compreensão ora dispensada ao FATOR PREÇO é no mínimo incoerente, além de juridicamente temerária, merecendo reparo.

5 - PEDIDOS

Portanto, considerando que:

- i) resta clara a necessidade de redução da nota da concorrente quanto ao “Fator Experiência”, uma vez que ela não comprovou experiência no objeto da parceria, ao contrário do que fez a Recorrente, que comprovou fartamente a sua inegável experiência;
- ii) evidenciou-se no presente recurso toda a completa e eficiente infra estrutura física e qualidade de equipe do Instituto Odeon, restando claro que não caberia uma pontuação tão reduzida quanto ao critério “Fator Capacidade Operacional”;
- iii) a interpretação dada pela Comissão quanto ao “Fator Preço” é nitidamente temerária e contraditória, uma vez que valoriza propostas mais caras em detrimentos daquelas que possuem melhor preço, o que viola os Princípios da Economicidade e Vantajosidade;

Vem a Recorrente pedir que sobre o caso seja lançado um olhar mais contextualizado e razoável. Pugna que seja revista a análise das propostas quando se está diante de uma proposta resguardada pelos Princípios da Vantajosidade, Competitividade e Economicidade, para enfim requerer:

Seja o presente recurso recebido e julgado procedente, de forma a permitir a:

- a) **Redução da nota da concorrente quanto ao “Fator Experiência”, uma vez que ela não comprovou experiência no objeto da parceria;**
- b) **Aumento da nota atribuída ao “Fator Capacidade Operacional”, considerando a completa e eficiente infra estrutura física e qualidade de equipe do Instituto Odeon;**
- c) **Aumento da nota quanto ao “Fator Preço” para 20 pontos, e redução das outras proponentes para 15 pontos, uma vez que a proposta da Recorrente é a mais econômica e vantajosa, e tendo em vista que a interpretação da Comissão Seleção foi**

nitidamente temerária e contraditória, uma vez que valoriza propostas mais caras em detrimentos daquelas que possuem melhor preço;

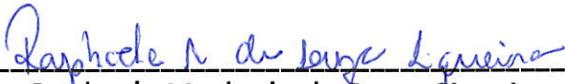
d) Seja a Recorrente declarada vencedora diante da alteração da pontuação ora pretendida.

Termos em que pede deferimento.

Maricá, 6 de outubro de 2023.



Roberta Kfuri Pacheco
Diretora de Operações e Finanças
INSTITUTO ODEON



Raphaela Machado de Souza Siqueira
Representante do Instituto Odeon
(conforme procuração)
INSTITUTO ODEON